



10

**REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE DISCIPLINAS EM OUTRAS  
UNIDADES DA UNIVERSIDADE**

(Aprovado em 4 de Janeiro de 2011, pela Direcção da Escola de  
Lisboa)

Artigo 1.º

**(Objecto)**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável à inscrição em disciplinas ministradas por outras Faculdades ou Institutos dos pólos da Palma de Cima e de Sintra da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 2.º

**(Requerimento à Direcção)**

1. A frequência em disciplinas ministradas por outras Faculdades ou Institutos deve ser solicitada por requerimento à Direcção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.
2. No requerimento referido no número anterior, o aluno deve fundamentar o seu pedido, explicando a utilidade que pretende retirar da frequência da disciplina em causa.
3. A Direcção da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito decide os pedidos apresentados após consulta à Faculdade ou Instituto no qual seja ministrada a disciplina.



### Artigo 3.º

#### (Inscrição e Propinas)

1. Caso o pedido seja deferido, o aluno deve inscrever-se na disciplina a frequentar nos serviços da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito (Gabinete de Direito).
2. A inscrição implica o dever de pagamento de um valor de propina equivalente ao valor das unidades de crédito que sejam concedidas pela frequência da disciplina.

### Artigo 4.º

#### (Regime aplicável)

O aluno fica sujeito ao regime de frequência e avaliação de conhecimentos em vigor na Faculdade ou Instituto onde frequente a disciplina e ao regime disciplinar da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.

O Director da Escola de Lisboa

  
(Prof. Doutor Luís Fábrika)